

Psicopatologia Criminal ⁽¹⁾

UXORICÍDIO

POR

LUIZ DE PINA

Professor da Faculdade de Medicina, Director do Instituto de Criminologia
Pórtó

Em determinado dia do verão de 1924, numa povoação minhota, A. S. agrediu violentamente sua legítima mulher, na via pública e de tal sorte que a vítima poucas horas durou.

O depoimento das testemunhas e o relatório da autópsia confirmaram a violência ou barbaridade da agressão. Do processo criminal consta: «Agressão violentíssima... após ter arrastado a vítima pelos cabelos. Essa agressão incidiu, principalmente, no peito, a sôco e a pontapé, calcando-a aos pés, depois dela ter caído, inanimada, no solo.»

Do citado relatório médico-forense colhe-se que houve violentíssima agressão com agente contundente, ou que actuou como tal, especialmente sôbre a caixa torácica, donde resultou congestão pulmonar intensa, que teve por causa única, imediata e directa, o referido traumatismo.

O delinqüente é prêso e condenado a pena maior. Defende-o um distinto advogado a quem o prêso acusa, depois de se ver condenado, de subôrno, de má-fé, de desleixo, injustificadamente,

(1) Trabalhos do Instituto de Criminologia do Pórtó (Portugal).

é claro. Isto em virtude de A. S. pretender a revisão do processo, inexequível.

O condenado insulta-o por cartas e verbalmente, uma vez, desta com intuitos agressivos e ameaças de morte. Entretanto, demonstrava irregularidades de conduta que faziam duvidar da sua integridade mental, psico-moral. Do exame a que foi submetido num dos Institutos de Criminologia inferem-se provas que avolumam essas dúvidas, embora pouco concretamente. Todavia, seu bom comportamento, em certo período, sugestionou os vigilantes carcerários e A. S. é proposto para indulto ao fim de alguns anos de segregação.

Porém, o insulto e ameaças de morte que dirigiu ao referido seu advogado obrigaram o proponente do indulto a modificar a primitiva opinião, tanto mais quanto era premente uma queixa, sobre tais atitudes, apresentada por aquêlé jurisconsulto às competentes autoridades.

Essas atitudes foram de tal ordem que o distinto advogado compreendeu que estava em presença dum alucinado e que a sua vida correria perigo, desde o momento em que o prêso fôsse pôsto em liberdade. Daqui adveio ser pedido exame ao delinqüente num dos Institutos de Criminologia, em cumprimento da Lei. Coube a tarefa ao do Pôrto, que tenho a honra de dirigir.

*

* *

Convém desde já dizer que A. S. pretendeu justificar o seu crime acusando de adúltera a espôsa, sua vítima, facto menos verdadeiro, como se demonstrou em Tribunal. É curioso notar que dos boletins biográficos elaborados nos estabelecimentos prisionais onde A. S. esteve internado e que se lhe referem, só um desabona a sua regularidade mental.

Eis as indicações pertinentes ao criminoso:

— A. S. 48 anos em 1938. Pais falecidos. Viúvo. Negociante de madeiras e taberneiro. Lê e escreve. Um dos citados boletins elucida: constituição física = forte; temperamento = nervoso; estado mental = duvidoso.

Antecedentes pessoais, segundo a leitura do processo

O homicida, comerciante de lenha e taberneiro, A. S., revelou sempre tendências agressivas, mórmente quando se encontrava excitado pelo alcool, de que parece ter abusado.

Sofrera já duas condenações por ofensas corporais. Andava sempre armado, ameaçando alguns individuos com a pistola que possuía.

Assim aconteceu no momento do crime, quando os vizinhos acudiam à vítima, chegando a disparar a dita arma para um dos circunstantes. Jogador e amante do vinho e de mulheres, era fama corrente que desde alguns anos antes do crime maltratava barbaramente sua mulher, *dizem que por ciúmes*.

É sugestiva a declaração, em processo, da mãe da vítima, que se transcreve (Doc. 10):

«Que já há anos por vezes o argüido maltratara a filha dela declarante e, mulher dêle, sucedendo que, quando alguém ia acudir afugentava tôda a gente com armas; que também a ela declarante lhe infligia maus tratos, batendo-lhe e dizendo, até, que ainda havia de matar. Que era tão freqüente o argüido bater na sua mulher que sucedia dar-lhe três ou quatro coças por semana, intimando de pistola em punho tôdas as pessoas que acudiam, motivos porque muitas vezes era impossível evitar as agressões e o seu mau procedimento; que o argüido é conhecido por tôda a freguesia

pela ruindade dos seus sentimentos e pelo descaroadvel tratamento que dava à sua mulher.

Que na quarta-feira passada a infeliz A. R. fugida de casa do argüido, seu marido, como de resto já por várias vezes tinha feito, por não poder suportar a crueldade com que a tratava, refugiando-se em casa da sua amiga F. P., do lugar de S., da freguesia de Santa L., e dizendo que não podia voltar para casa dêle, visto ser impossível aturá-lo.

Que no último sábado (dia do crime) o argüido foi a casa desta mulher e depois de bater na falecida, bem como noutras pessoas que ali estavam, levou-a com violência e à fôrça para casa, visto que a infeliz não queria ir, continuando a bater-lhe no caminho, até que junto à porta dêle redobrou de violência, pisando-a, calcando-a, arrastando-a pelos cabelos e deixando-a emfim, por terra, no meio da estrada...»

O seguinte trecho, extraído da informação do agente investigador, revela, não só a fôrça como foi praticado o crime, mas indica, também, uma facêta do carácter do agressor (Doc. 11).

Das diligências empregadas para a descoberta do crime resultou apurar-se o seguinte:

«O acusado confessou o crime com grande serenidade e até com certa minudência, alegando apenas que quando a agrediu, não tinha a intenção de a matar, pois se tal intenção tivera tê-lo-ia feito a tiro, pois que estava munido de uma pistola.

Que o motivo da agressão fôra o ela ter-se retirado de casa, abandonando-lhe o lar, para ir alojar-se em casa de seus pais, onde costumava refugiar-se sempre que percebesse que seu marido se preparava para a espancar, o que diversas vezes tinha acontecido.

Ouvidas as testemunhas aludidas na participação junta, estas

provaram com grande clareza a horrorosa e hedionda forma porque tão monstruoso crime foi praticado. Lançando-a ao chão, dando-lhe pontapés no peito, ventre; calcando-a, arrastando-a pelos cabelos, etc., etc...»

Interessa, também, a êste parecer o seguinte passo das declarações do réu (Doc. 12):

«Que é verdade, por vezes bater na sua mulher a infeliz A. R., por ela se desleixar no govêrno da sua casa. Arreliando-o e gastando dinheiro com amigas e outras pessoas, deixando a sua casa e cinco filhos de tenra idade. Na última quarta-feira saindo com êle, aquela sua mulher fugiu-lhe de casa pelo respondente lhe perguntar por um pedaço de um suspensório que encontrou em cima da cama e que não era do respondente, indo para casa de uma sua amiga, na frêguesia de Santa L. desta comarca, M. da C. e daqui para outra sua amiga F. P., na mesma frêguesia, onde o respondente a foi buscar, levando-a para casa com uma criança de tenra idade.

Quando o respondente ia abrir a porta de sua casa a referida sua mulher deitou a criança que levava nos braços ao chão, assim como uma saca de tabaco que o respondente lhe tinha entregado ao meio do caminho, fugindo e indo o respondente em sua perseguição, agarrou-a com o fim de a levar para casa o que não conseguiu por se deitar ao chão, dando-lhe o respondente dois murros e levando-a novamente até à porta de sua casa donde a referida sua mulher lhe tornasse a fugir, indo para casa de sua mãe, por dois indivíduos da sua frêguesia, intervirem e agredirem o respondente, de nome J. A. F., A. de F.

Que o respondente nunca teve intenção de matar sua mulher, pois que, se o quisesse fazer, o faria com a pistola, ou navalha de que estava munido e para o que tem a respectiva licença. Que

estes factos se passaram no sábado passado, nove do corrente, seria às vinte e uma horas e meia, quando o respondente levou a referida sua mulher, de Santa L. para C. Instado, respondeu que disse a verdade.»

As testemunhas ouvidas no processo confirmaram a brutalidade da agressão a sua mulher, durante a qual o criminoso afirmou *que havia de acabar com ela* (pág. 22).

Mais se confirma o seu *procedimento muito irregular com mulheres, com vinho e jôgo* (págs. 23, 25, 25 v.º, 28, etc.).

Do depoimento do réu, em juízo, por bôca do seu advogado de defesa, depreende-se, em resumo, que sua mulher havia sido deshonrada por determinado indivíduo que se ausentara para o estrangeiro, que a-pesar-de ela ser pobre e estar naquele estado com ela casou por amor; que ela, passados dois anos de casar, começou a portar-se mal, segundo lhe diziam pessoas amigas; que desde então começou a tratá-la com antipatia e indiferença; que a não abandonou por causa dos filhos; que ela os abandonava, descuidando o govêrno da casa e gastando muito dinheiro com amigas, em casa das quais passava muito tempo; que êsse dispêndio de dinheiro se reflectia na boa marcha do seu negócio de taberneiro; que começara a castigá-la por tudo isso; que, também por isso, ela lhe fugia de casa; que certo dia encontrara, *sobre a sua cama a prezilha duns suspensórios de calças que a êle não pertencia, considerando a prova dela manter relações sexuais com alguém; vendo isso, sua mulher fugiu de casa; que passados quatro dias, indo procurá-la para a trazer para o seu lar, a socou pelo caminho, estando êle completamente embriagado.*

Essa foi a agressão que a vitimou. Mais declarou o réu, por bôca do seu advogado, que não quis matá-la; que imediatamente providenciou, com ordens e dinheiro, para ser assistida mèdicamente.

Do mesmo processo se inferem as seguintes conclusões:

— A infidelidade conjugal de sua mulher, não ficou provada (quesito 3.º, pág. 68, v.º), como não ficou provado, também, o cometimento do crime em desagravo de sua honra (quesito 6.º, pág. 69).

— O próprio marido era o propagador de tal calúnia, dizem as testemunhas que para justificar os maus tratos que lhe dava.

— Também se provou o estado de embriaguez incompleta do autor na ocasião do delito (quesito 5.º, pág. 69) e o mau comportamento anterior do réu (quesito 10.º, pág. 69, v.º), bem como a intenção de matar a vítima, segundo exclamações suas no acto do crime (págs. 22, v.º e 23, v.º).

O Douto e Meritíssimo Juiz, que lavrara sentença (de 5 de Dezembro de 1924), apontou as *agravantes* que se congregaram no réu (sucessão de crimes, ser a vítima sua espôsa) e as *atenuantes* (embriaguez incompleta, ausência de propósito criminoso e anterior ao projecto do crime, confirmação dos factos e prisão preventiva).

Em virtude de tudo o que ficou exposto, foi o réu condenado em oito anos de prisão maior celular, seguida de degrêdo por doze, ou, em alternativa, na pena fixa de degrêdo por vinte-e-cinco anos em África, em possessão de 1.ª classe e em duzentos escudos de indemnização para o Estado. A sentença foi confirmada.

Em 3 de Junho de 1931 o condenado requeria ao Meritíssimo Juiz de Direito do Tribunal Criminal da Comarca de B..., como consta do processo, que lhe fôsse feito um exame mèdico forense *a-fim-de se apurar tôda a verdade* e visto estar o recluso

de bem com a sua consciência, julgando-se incapaz de cometer semelhante crime, não podendo isso (sic) conformar-se com a pena que injustamente lhe foi imposta, possuindo documentos suficientes que provam a sua inocência, para levar a efeito a revisão do seu processo.

Nesse requerimento indica uma carta do seu novo advogado em..., que o anima a solicitar a revisão do processo, sendo, contudo, tarefa muito onerosa.

Em 12 de Junho de 1931, por virtude dêsse requerimento, o doutor Juiz da Comarca de B... despachou que se pedisse à Penitenciária de..., onde o réu se encontrava, exame ao seu estado mental.

O respectivo parecer deixa pensar em anormalidade mental, embora indefinida.

Antecedentes pessoais

Trata-se dum indivíduo de 48 anos de idade, robusto, cujos antecedentes pessoais e familiares, *por informação sua*, carecem de relêvo.

Ignora tudo o que respeita a seus avós paternos e maternos. Seu pai era exposto da roda de... e faleceu com 63 anos. Sua mãe, com 66. Um tio materno é vivo e conta 90 anos de idade. Uma irmã de seu Pai faleceu com idade que ignora.

Das doenças sofridas por êsses seus ascendentes nada conhece. Tem dois irmãos, saúdáveis, segundo informa. Uma irmã morreu aos três anos de idade, não sabe de quê.

Seus quatro filhos (3 varões e 1 fêmea) são também saúdáveis, sem nunca terem moléstia alguma. Dois outros morreram precocemente, não explicando a causa da morte.

Sua mulher sofreu um abortamento. Não houve filhos nado-mortos.

O examinado manifesta a aquisição de doenças venéreas (sifi-

lis?) e o uso excessivo e freqüente do vinho (começou a ingerir bebidas alcoólicas aos 7 anos de idade).

O seu passado patológico nada acusa — sòmente um ataque de icterícia, de que curou relativamente depressa e sôbre o qual não presta informações que habilitem a supor tratar-se de qualquer acção nefasta sôbre o fígado.

Exame ffsico

Não apresenta elementos morfológicos anormais. Trata-se, como dissemos, de um individuo forte, regularmente bem conformado, de constituição *atlético-pícnica* (segundo Kretschmer) ou *normolíneo-longilíneo* (segundo Viola).

Não se notam estigmas de degenerescência.

Exame clínico

Nada de especial a referir, na generalidade dos aparelhos e sistemas. Visão reduzida. Audição boa.

No que respeita ao aparelho circulatório, nota-se um aumento do número de pulsações (média 80), que se intensifica rapidamente sob a influência de emoções (90 por minuto) ou excitações.

Leve hipotermia ou abaixamento da temperatura do corpo (36°,4 centígr.). Tensões sangüíneas (Pachon) regulares (7 e 10.5. Índice oscilométrico, 3).

No que respeita ao sistema nervoso, verifica-se trémulo dactilar e lingual.

Reacções psico-motoras irregulares, o que demonstra certa anormalidade dos respectivos centros.

Exame psíquico

Foi no campo do seu psiquismo que incidiu, em particular, o exame solicitado, que nos prestou elementos muito suficientes para estabelecer-se um diagnóstico.

O recluso apresenta-se confiante, senhor de si, caminhando com segurança e revelando regular educação: obediente e paciente.

A sua loquacidade é digna de nota. E mal se lhe consente que fale, o observado toma a palavra e conversa animadamente, expondo com um copioso documentário de papéis de tóda a sorte, que traz nos bolsos, bem acondicionados, tóda a história do seu caso, que resume a isto: *condenado injustamente porque nunca devera tê-lo sido! A absolvição devera ter rematado o seu julgamento, pois cometeu o crime em defesa da sua honra, porque sua mulher era adúltera. Não aceita, de forma alguma, ter sido classificado de Homicídio Voluntário o seu delito; entende que a justa classificação seria a de ofensas corporais de que resultou a morte da agredida.*

Como se não bastasse isso, o advogado seu defensor não tratou o seu caso como devia: — prescindiu das suas testemunhas de defesa, que lhe indicara, não conseguindo provar, assim, o adultério da sua mulher. Não satisfeito com isso, o referido advogado procedeu incorrectamente, não lhe tratando da revisão do processo, que teve de entregar a outro, em.... Acresce que o dito causídico tem ameaçado os seus parentes, o que representa uma verdadeira vingança e perseguição.

Emfim, o causador de todo o seu mal, da sua condenação e da desgraça da sua vida presente foi sòmente o citado advogado.

E para provar tudo isto, indica testemunhas, aponta artigos do Código Penal, mostra correspondência variada, patenteia minutas de requerimentos redigidos por si a pedir revisão do processo, afirmando ter em seu poder provas irrefutáveis do adultério de sua mulher e da perseguição do advogado.

Comprou, já na Cadeia, o Código do Processo Penal, cujos artigos e comentários respeitantes a ofensas corporais, homicídio e alienação mental conhece bem.

Refere-se rancorosamente à vítima e ao citado causídico, afirmando com energia que está em seu juízo perfeito. Nestas oca-

siões, de-facto, o examinado perde a serenidade, encoleriza-se e revela involuntariamente os seus impulsos.

Das ameaças dirigidas ao mencionado jurista dá conta a exposição do mesmo, a que se aludiu.

Conseguiu-se, com tóda a facilidade, que o recluso redigisse o que entendesse sôbre as suas alegações e provas que diz possuir e que, em seu entender, justificam as suas opiniões.

Êsses documentos, redigidos pelo próprio, passam a ser transcritos, por ordem cronológica, conservando a ortografia e a forma, porque são necessários para a avaliação de sentimentos, ideas e actividade psíquica do examinado (Docs. n.ºs 14 a 19):

Declaração — A. da S. viubo de 48 anos de idade filho de C. A. Exposto já falecidos natural da freguesia de... da Comarca de..., deseja que Vç^{as} Exci.^{as} lhe apuren toda a verdade tanto sobre o adultério de sua legitima mulher como arrespeito do seu adebugado afim de lhe ser feita justiça.

Cadeia Sivel do Pôrto 17 de Dezmbro de 1937 — a) A. S.

Ex.mmº. Sr. Director do Entituto de Antropologia Criminal do Pôrto.

Eu abaicho acignado proba a V^a. Exci.^a. com todas com todos os presos i arrematantes das oficinas da Cadeia Penitenciaria de... i da Cadeia de sua Comarca i ate mesmo alguns que se acham prezos nesta Cadeia Sivil do Porto em como nunca se encontrou fóra do seu joízo nem tam pouco sinais de doido como o seu defençor o que por motibus vingança por eu lhe ter dito que me tinha atraído no seu julgamento como proba com ser-tos decomentos que tem em seu poder.

Cadeia Sivil do Porto 29/12/1937 — A. S.

Ex.^m Sr. Director do Entituto de Antrópologia Criminal do Porto.

Eu abaicho acignado juro a V.^a Exci.^a. pela minha palavra de Onra i pela voa sôrte dos meus filhinhos que não amiacei nem amiço o seu defençor Sr. Dto. E. M. da Comarca de... , prometo a V.^a Exci.^a. que nunca mais me derigo a ele que pode istar descansado e andar socegado por toda a parte que não sou perigoso como ele me julga sou incapaz de lhe fazer mal voluntariamente.

Cadeia Sivil do Porto 29/12/1937 — A. S.

Testemionhas do adulterio de A. R. F. legítima mulher do preso A. S. morador no lugar do... freguesia de... da Comarca de... — (seguem-se 15 nomes, com as respectivas profissões).

Cadeia Sivil do Pôrto 29/12/1937 e 5 de Janeiro de 1938. — A. S.

« Declaração — Foi abisado por diversas peçôas muitas das quais me garantiam em como minha legitima mulher, A. R. F., me era infiel me roubando i enganando com o seu visinho J. M. C. solteiro tamanqueiro morador no lugar do... da freguesia de... da Comarca de... »

Onde eu não queria acarditar, mas como a vós publica falou cada vez mais, ali por meados de 1921 principiei a vigiala o que me era uma tarefa dificil não so por ter muito que fazer mas tambem por que a casa não era própria i alem diço era muito vigiado pelas alcoviteiras de sua mulher que a emcovriam na sua desonrra.

Mas mesmo acim pela primeira vez que a ispreitei pelas trazeiras da casa onde moraba, viu sua mulher a porta da sua taverna, dizendo para o amante que podia vir que se encontrava

so i tanto acim que nem os filhos se encontrabam em casa, mas na mesma altura entrou um fregues chamado J. F., i sua mulher mudandoce da porta da taverna para outra porta da cosinha que fica mais perto da casa do amante para o avisar de que se encontrava com um fregues mas como ele não apareceu ela teve de semorar e o fregues a ispera, eu então neça altura istando com sede imporei a porta, i foi logo direito a cosinha beber mas como não encontrava uma malga limpa, perguntando-lhe se ainda não tinha tido tempo para labar a louça ao que sua mulher respondeu que não, dizendo-lhe eu então não tens tempo para lavar a louça i tens tempo para istares a chamar o J. C. dando-lhe na mesma altura dois murros pondoce logo em fuga para fora de casa, aparecendo la a noite juntamente con seu irmão para tomar quanta dela, deichandoa eu entrar para tomar conta dos filhos.

Pela segunda vez que a ispreitou encontrou o amante junto a ela na cosinha ela a cosinhar um velo jantar sertamente para os dois comerem, estando ele um pouco emcoberto com uma meza entrei em casa nessa mesma altura e tornei a sair so entrando a noite encontrandoa muito triste i atrapalhada.

Pela 3.^a vez que a ispreitei indo ja perto de sua casa vi o amante sair de minha casa para a casa dele que era enfrente, i como eu entrace em casa sem ele ver-me sua mulher logo que me viu sobiu a 1.^o andar para avizar o amante da minha chegada mas como ele a não isperaba em sima no primeiro andar, mas sim em baicho na cosinha onde a tinha deichado, ia a entrar a porta para dentro mas logo que se isbarrou comigo fugindo logo todo atrapalhado já nem atinando com a porta da casa dele.

Pela quarta vez no dia 5 de Agôsto de 1924 pelas 11 horas da noite indo dos seus negocios da sidade de... bateu a porta e logo ouviu paços de homem. Vindo sua mulher abrir a porta da frente mas quando esta foi aberta ja outra das trazeiras da casa istaba ja aberta por onde o amante se tinha lebedo, fugindo sua

mulher também pela mesma porta levando os dois um para cada lado, indo eu então encontrar o leito ainda quente e uma presilha de um sopencorios em cima do lençol do seu leito, andando então fugida até ao dia 9 sem seu marido ter conhecimento onde ela se encontrava, só a noite e que foi chamado quando seguia de... a caminho de minha casa, pelo, P. V. para lhe dizer que minha mulher se encontrava na casa de uma filha ali próxima foi então que a pedido dele a foi buscar pela última vez.

Tendo ela já por mais vezes fugido abandonando o lar e os filhos para ir para casas suspeitas fazer jantaras onde o tal amante acudia sempre.

Cadeia Civil do Porto 5 de Janeiro de 1938 — A. S. ».

Emfim, no dia 11 de Fevereiro corrente, recebemos ainda o seguinte requerimento, que consideramos muito importante e a que aludiremos em devido tempo:

Doc. 20 — «Ex.^{mo} Senhor Director do Instituto de Criminologia do Porto.

A. da S. viuvo negociante de 48 anos de idade, natural da freguesia de..., concelho de... actualmente preso na cadeia Civil do Porto em cumprimento da pena de 15 meses de degredo que lhe faltam cumprir e por sentença de 5 de Dezembro de 1924, em processo que correu seus termos na comarca de... e por crime de homicídio, precisando para fins convenientes duma certidão do exame médico a que foi submetido vem rogar a V.^a Ex.^a, se digne mandar passar.

e assim respeitosamente

P. deferimento

a) A. S.

Cadeia Civil do Porto, 11 de Fevereiro de 1938 ».

A-fim-de, com mais segurança, documentar este exame, procedeu este Instituto a inquirições na freguesia onde viveu e praticou o crime, inquirições essas tendentes a colher elementos que nos auxiliassem na parte respeitante ao passado patológico do criminoso, ao ambiente que o cercava, ao seu temperamento, à sua conduta familiar e social e, também, obter outros esclarecimentos que pudessem fornecer-nos indicações sobre a personalidade morfo-psico-moral de seus mais próximos parentes, elementos esses de máxima importância.

Como é de supor, tendo o crime sido executado há cerca de 14 anos, não é fácil obter-se informações pormenorizadas.

Todavia passamos a resumir-las, porque, com os esclarecimentos prestados, alguns de sumo valor, havemos de entrar em linha de conta nas páginas seguintes:

— Filhos relativamente saudáveis. Porém, no que respeita ao sistema nervoso, um deles é muito *nervoso*, outro, o mais novo, sofre de cefaleias e ataques frequentes, caindo no chão (possivelmente *epilepsia*).

Parece que o pai demonstra pouca afectividade por eles.

As pessoas residentes na freguesia do recluso, a maior parte delas por ele apresentadas como abonatórias do seu carácter, são contraditórias nas suas informações. O Pároco, por exemplo, considera-o *fraco carácter, doido com mulheres, alcoólico, ateu*.

Outra, a professora oficial, abona a sua boa condição; outro chama-lhe *homem perdido* e outro, ainda, *homem genioso*. A maior parte considera-o boa pessoa.

Três dessas pessoas acham que *sofria da cabeça*. Uma delas, garante que o recluso quisera, um dia, matar o pai, deitando-o à água. A alcunha porque é conhecido revela o conceito geral que sobre a sua personalidade psíquica fazia o povo da sua terra. Concordes são quasi todas, porém, em afirmar que era irritável e mal humorado, especialmente quando bebia vinho, outras vezes

por causa de sua mulher. Não demonstrava, no parecer de alguns, grande amor aos filhos.

Os seus hábitos alcoólicos são confirmados pela maior parte das testemunhas. Uma disse até que *com vinho é que ele era torto*.

Da causa da morte de seus pais não se colheram notícias seguras. Uma irmã do recluso *é meia lúria e davam-lhe ataques*, diz uma testemunha, o que é confirmado por outra: *quere dizer, o seu estado não é são e, possivelmente, não se alheia dêsse estado a epilepsia*.

Quási unânimemente (as que a conheceram) afirmam que a vítima, sua mulher, não era boa mãe, nem boa dona de casa, embriagando-se frequentemente, espancando os filhos. Além disso, era infiel ao marido. O homem que se lhe apontava como amante era o mesmo de quem o marido suspeitava.

Por seu turno, o advogado que tomou parte no seu julgamento, defendendo-o, prestou-se obsequiosamente a fornecer, pessoalmente, informações sôbre o crime e o criminoso. O referido causídico fêz-se acompanhar duma das testemunhas do processo, que prestou mais estes esclarecimentos: — o recluso quisera um dia matar o próprio pai, tentando lançá-lo a um poço, pela simples razão de não ceder ao filho determinado campo de terra.

Além das duas condenações por agressão, certo dia, por questões desconhecidas, na cidade de . . . , *desatou aos tiros* a uns indivíduos. Foi prêso, mas absolvido.

De outra ocasião, com um machado, rompeu em fúria contra a porta do depoente, danificando-a, pela razão de suspeitar que seu filho fôsse o amante da vítima, como o povo dizia e diz ainda. Muita vez êle e outros vizinhos souberam que a vítima dormiu freqüentes vezes nos campos, ao relento, quando fugia aos maus tratos do marido.

Por ser primacial, resumiremos, em seguida, as informações do carcereiro da Cadeia Civil de . . . , prestadas a êste Instituto: —

revelou durante o seu internamento indícios de doença mental e de mau carácter. Irritando-se muitíssimo, o que deu origem a que o desstituisse do cargo de encarregado ou fachina que lhe distribuira.

Insciável, devido ao seu mau humor.

Mais notou que se embriagava, algumas vezes. Na própria cadeia mantinha namoro com uma reclusa (pudemos verificar a exactidão dêste esclarecimento, porque lemos, sem o recluso de tal suspeitar, uma das cartas que lhe dirigia em têrmos imensamente apaixonados).

Sabe que o recluso maltratava de tal forma sua mulher que chegou a prendê-la pelos cabelos em gavetões dos móveis, depois de lhes ter dado nós, para que difficilmente pudessem soltar-se.

*

* *

Eis, resumidamente, tudo o que pudemos colhêr para documentação do exame do recluso. A isso podemos juntar os seguintes esclarecimentos, apreendidos em observação directa de cêrca de mês e meio, tempo, aliás, insufficiente para investigação de tal monta.

O recluso, desde que foi transferido para a Cadeia Civil do Pôrto, aproximadamente há dois meses, tem-se comportado muito regularmente, obedecendo a quem de direito e demonstrando instinto de sociabilidade perante os demais detidos.

No Instituto de Criminologia, sempre que era chamado para observação, nunca manifestou qualquer repugnância pelas minudências do longo exame a que foi submetido, comportando-se bem junto do respectivo pessoal. Obedecia incondicionalmente a tudo o que dêle se exigisse, como, v. g., referir, por escrito, as suas declarações verbais.

Sossegado durante os exames e nos seus intervalos, a sua

conversa favorita era o seu caso: contínuas queixas contra o advogado de defesa, contra sua mulher, contra as testemunhas, jurados e juizes, tôdas acompanhadas pela apresentação de inúmeros papéis que considera como provas do adultério da vítima e, principalmente, da vingança do referido advogado (*que roubou do cartório da comarca de... o seu processo de revisão*), diz e da injustiça do Tribunal que o julgou de tal forma, que nos expôs esta lógica: «os que matam com tiro e faca têm penas diferentes; e quem ofende corporalmente, do que resulta a morte, é condenado assim. Por isso é que me revolto contra essa injustiça! Eles — os magistrados — até condenam os inocentes, quanto mais eu que dei só duas bofetadas na minha mulher, que era minha e podia fazer dela o que quizesse! Logo que saia daqui, vou requerer novas investigações e novo processo. Não tenho dinheiro, mas que o faça a Justiça, que é o seu dever!»

Quanto ao seu advogado, exclama, sempre rancorosa e teimosamente, como atrás escrevemos: *ele é o culpado disto tudo. Prescindiu de testemunhas que eu apontei e que provavam o adultério da minha mulher. Por isso fui condenado, quando podia estar na rua há muitos anos. Até houve um advogado que por três contos de réis me punha em liberdade! Ainda por cima escreveu e disse que eu estava bêbedo no momento do crime. É tudo uma traficância dele, nem o autorizei a dizer isso. Não estava bêbedo, estava em meu devido juízo!*

O meu interesse é responder outra vez.

Nega que o tivesse insultado em cartas e na Cadeia de... Nega que tivesse querido matar a mulher. Nega que seja dotado de maus instintos. Nega que seja doente da cabeça, afirmando que se há-de rever o processo, porque o Código Penal diz que basta ser-se nervoso para se autorizar a revisão! Eu conheço bem o Código, diz com vaidade, pois comprei-o em Coimbra.

Quanto ao adultério de sua espôsa, que tão afincadamente

apregoa, não ficou provado em Tribunal, como já tivemos ocasião de referir.

O próprio advogado de defesa e uma das testemunhas do tempo, ainda viva, e que foi ouvida no Instituto, garantem que era o próprio marido que lhe levantava *essa fama*, combinando com o suposto amante, já mencionado, a urdidura dessa calúnia, por cartas que lhe enviara da Cadeia, após o crime.

Foi o próprio examinado que declarou, ao interrogarmos-lo nesse ponto: *no processo lá se diz que ela me era infiel. Pode não estar provado, mas o povo é que o dizia!*

E, de-facto, o recluso nunca colheu a mais rudimentar prova concreta e iniludível, do adultério da vítima.

O seu relatório (Doc. 19) é suficiente.

Porém, consoante o exame ia avançando, o recluso ampliava o que aí afirmou, deformando, adulterando: «os amantes eram muitos; um filho (o mais novo) não é seu; agrediu o suposto amante (quando era um sòmente), pelo que não respondeu, visto ser arquivado o processo; fizera um orifício no soalho para espreitar o que fazia a mulher na loja, vendo-os em posição que não deixava dúvidas; todos lhe diziam que ela se portava mal; confessa que tem batido em várias pessoas e deitado tiros para o ar».

É o momento de salientar que, durante o julgamento e nos depoimentos anteriores a êste, o recluso não aludia ao adultério da mulher (Doc. 11, do parecer).

No documento n.º 12 o réu aludia sòmente a desconfianças, por ter encontrado uma presilha de suspensórios, que não era sua, na cama da mulher.

A causa das agressões foram, segundo seu próprio depoimento, o desmazêlo da vítima, que se desleixava no govêrno da casa, descuidando-se dos filhos e esbanjando o dinheiro com amigas!

Só depois de prêso o recluso começou a alegar a causa do adultério, estabelecendo a necessária comprovação, como se viu nos documentos atrás transcritos. E assim, já em pleno Tribunal, o advogado, representando o réu, focou êsse aspecto. Por informações das testemunhas já citadas, a verdade é que o recluso, antes do crime, era o primeiro a propagar o mau porte da mulher no que respeita a fidelidade conjugal.

Um outro facto digno de atenção: — sòmente depois de condenado é que o réu começou a manifestar animosidade ao seu advogado, animosidade que se estendeu a magistrados e jurados, com nítidas ameaças pessoais ao primeiro.

Durante o exame que fizemos, a uma intencional suspeita lançada sòbre uma das testemunhas que me apresentou como conhecedora da sua vida, dizendo-lhe que ela me escrevera em sentido contrário às informações dêle recluso, esboçou indefinível gesto de cólera, irritando-se e exclamando:

— *quando sair daqui eu lhe farei as contas!*

De tôdas as testemunhas que o acusaram forma o pior conceito: *vendidas ao advogado, vingativas, patifes, etc.*

Protesta contra a demora da solução do seu caso por parte das instâncias superiores do Ministério da Justiça e do próprio Titular, pois não está a fazer nada aqui e deseja voltar para a cadeia comarcã. Com certeza, diz, *é o Dr. M.* (seu advogado de defesa) *que mexe os pausinhos por lá! É capaz de tudo, para se vingar de mim. Se êle até já ameaçou a minha família!*

Freqüentemente nos pergunta pelo têrmo do exame a que se sujeitava, pelas datas da correspondência oficial trocada a seu respeito, etc. Não revelou, uma só vez, qualquer indício de remorso pelo mal que praticou. Pelo contrário, justifica-o com bom humor, risonhamente, com a mesma tranqüila confiança dum Juiz que julgou conscientemente.

Negava, a princípio, que matara a sua vítima, pois lhe dera

sòmente duas bofetadas. Por fim, confessou, incompletamente, a forma como a agrediu. Raramente fala na família. Aos filhos alude, sem qualquer sinal de afectividade, quando por êles se pergunta.

O *déficit* moral dêste indivíduo é notável; as suas atitudes já mencionadas, a auto-crítica do delito, as suas relações amorosas epistolográficas com a reclusa de... (infanticida e ladra), o seu comportamento anterior à prisão e tantos outros factos que se avaliam na leitura dos documentos atrás transcritos justificam esta nossa asserção.

Responde com certa sobrançaria, julgando-se o único que sabe o que diz e o que faz.

De poucas letras, como se verifica pelos documentos que redigiu, insiste em demonstrar que tudo compreende. Aos *testes* vários a que foi submetido, para avaliação do seu psiquismo e da sua personalidade moral, sujeitava-se fàcilmente, mas respondia com manifesta desconfiança, limitando as reacções, exclamando a cada passo, que *não podia responder, para não se enganar!*

A sua sistemática atitude de defesa e de negativismo prejudicou, sensivelmente, o exame.

A alguns *testes* respondia confiadamente: *eu sei isso muito bem, isso é fàcil, isso todos sabem.*

Revelou, em resumo, forte egocentrismo e vaidade.

Em tudo o que respeita ao seu caso, revela boa memória. Porém, através do exame a que foi submetido, verificaram-se sensíveis falhas.

A inteligência, no seu complexo, não sofreu grandes danos e manifesta-se regular. Todavia, no sector da imaginação, do raciocínio e, portanto, da interpretação, apresenta-se-nos deficitária.

Entre outros o *teste* de Rorschach deu-nos prova cabal do que se acaba de afirmar:

↑	I — 1 — Bicho	G F	+ A. V
	2 — Bôca e mãos	D F	+ A. V
	3 — Asas (deve ser ave)	D F	+ A. V
↑	II — 1 — Duas pessoas sem cabeça	G F	+ H. O
↑	III — 1 — Gente	G F	+ H. V
	2 — Gravata (mancha encarnada).	D. G F	+ Obj. V.
↑	IV — ***		
↑	V — ***		
↑	VI — ***		
↑	VII — ***		
↑	VIII — Bichos quaisquer	G F	± A. V
↑	IX — ***		
↑	X — Bichos	G F	± A. V

Tempo: — 8' (muito reduzido do normal).

Conclusão — Esteriotipia animal (50 %), anatômica, humana. (Inteligência inferior; depressão). Vulgaridade. Choque à côr. Impulsividade, excitabilidade, reacções anti-sociais (estado nevrótico com tendências instintivas muito fortes, domináveis). Defensivo, contraído, coartado (interpretações F) (1).

Estamos perante um indivíduo de regular constituição morfológica, sem notáveis estigmas de degenerescência. Clinicamente, bom. Irregularidades do sistema nervoso em relação com o seu estado psíquico, que passamos a definir.

Trata-se dum tipo psico-moral a que ordinariamente se chama *perverso constitucional*. Desta forma, cabe no sub-grupo das *psicoses constitucionais*, do quadro geral das doenças mentais (psicopatias sem lesões orgânicas), da classificação de Delmas & Boll (2).

(1) Luiz de Pina, *O Psicodiagnóstico de Rorschach em Criminologia*. «Boletim dos Institutos de Criminologia». 1.º sem., 1938, Lisboa.

(2) Delmas & Boll, *La personnalité humaine. Son Analyse*. Paris, 1935.

São em número de 5 essas psicoses constitucionais: paranoica, loucura moral ou constituição perversa, mitomaniaca, ciclo-tímica e hiperemotiva.

Vejamos, pois, e antes de mais, o que vem a ser constituição perversa ou loucura moral (também *instintos perversos*) como lhe chama Dupré, que assim os define: — anomalias constitucionais das tendências do indivíduo, considerado na sua actividade moral e social (1).

Essas tendências são instintivas porque, como os instintos, diz aquêlê psiquiatra, elas se manifestam primitivas, espontâneas, anteriores à aparição da consciência e da inteligência, e exprimem, por sua natureza, seu grau e suas formas, o próprio fundo da personalidade. Lembra êsse autor que a tal dinamismo instintivo se chamava, antigamente, mas justamente, *penchants innés, inclinations natives*.

Outras designações foram dadas a tais perversões, como indica Dupré: — *depravação dos instintos, loucura de acção, mania instintiva, idiotia moral, loucura moral, perversões dos sentimentos, perversões morais, imoralidade constitucional, invalidez moral, «moral insanity», cegueira moral, anestesia do senso moral, daltonismo moral, etc., etc.*

São os instintivos perversos ou loucos morais, escreve Dupré, os que se inclinam a seguir *une conduite anormale, à adopter des moeurs singulières, et surtout à commettre des actes préjudiciables à eux-mêmes et dangereux pour autrui, qui créent entre la loi pénale et ces êtres antisociaux un perpétuel état de conflit*.

Êsse conflito permanente traduz-se por *une délinquance à répétition et une criminalité fréquente. Aussi la prison est-elle, bien plus que l'asile, le lieu de sélection et d'observation de tels sujets, clients prédestinés de cette clinique pénitentiaire*.

(1) Ernest Dupré, *Pathologie de l'Imagination et de l'Emotivité*. Paris, 1925.

Dupré assinala, nestes indivíduos perversos, o recidivismo da falta e a sua incorrigibilidade.

Delmas & Boll (1) escreveram:

«Pendant tout le cours de leur vie ils présentent les deux stigmates essentiels: amoralité et inactivité par les quels Régis caractérise leur déséquilibre» e, adiante: — «ces opinions s'appliquent surtout aux cas les plus nettement pathologiques, à ceux qu'on groupe sous le terme générique de «folie morale» ou de psychose perverse.»

Escreveu também Kretschmer, um dos mais distintos psiquiatras da Alemanha (2):

«Contrairement à l'affectivité supérieure, beaucoup plus plastique et malléable, les impulsions instinctives s'affirment comme des forces aveugles de la nature, renversent toutes les barrières qui ne leur opposent pas une résistance suffisante et provoquent facilement des déviations psychiques, toutes les fois qu'elles se heurtent à des obstacles.»

Régis, que Delmas & Boll citaram, disse, de-facto, que o fundo mental do perverso constitucional ou instintivo se compõe de *amoralidade e inatividade*; mas junte-se-lhes, ainda, como ensina Régis, a *inadaptabilidade e a impulsividade* (3), características a que também alude André Barbé (4), psiquiatra eminente dos hospitais de Paris, a-propósito de degenerescências.

(1) Delmas & Boll, *Ob. cit.*

(2) E. Kretschmer, *Manuel théorique et pratique de Psychologie médicale*. Paris, 1927.

(3) Cit. por Lévy-Valensi, *Précis de Psychiatrie*. Paris, 1926.

(4) André Barbé, *Psychiatrie*, T. II da coleção de *Pathologie Médicale*, dirigida por Sergent. Paris.

Lévy-Valensi afirma, a respeito da incorrigibilidade destes indivíduos e das suas características: *incapable de mener une vie normale, de faire un métier régulier, passe sa vie en marge de la Société et du code; c'est l'hôte de l'asile et de la prison, jusqu'au jour où un incident tragique termine sa lamentable carrière. Dupré le considère incurable. Il ne faut pas décourager le zèle des pédagogues. C'est une question de degré et de méthode.*

À descrição da patologia dos instintos (de conservação, de reprodução e de associação, correspondentes, respectivamente, ao indivíduo, à espécie e à sociedade), dedicou importante trabalho o já referido psiquiatra Barbé, no também já mencionado livro *Psychiatrie*, ao descrever a loucura moral. Ai traslada a opinião de Rogues de Fursac, que destarte resume tal estado moral: *un ensemble d'anomalies psychiques d'ordre morale et d'origine constitutionnelle, qui, en dehors de tout état de faiblesse intellectuelle évidente, rendent le sujet inadaptable aux conditions imposées par les lois naturelles et sociales.* É o mesmo Fursac a dizer que a loucura moral é a síntese de dois elementos: *positivo*, perversões instintivas; *negativo*, indiferença moral.

Legrain, citado por Barbé, define-a como associação dum número maior ou menor de perversões, independentemente de qualquer impulsão, acompanhadas de certo grau de inconsciência. Escreve Barbé (1):

«La folie morale commence à se manifester de bonne heure et les sujets de ce genre font rapidement le désespoir de leurs parents, par leur caractère, leurs tendances, leur égoïsme, leur manque d'affection, leur méchanté et leur cruauté vis-à-vis de leurs frères et soeurs, de leurs camarades et des animaux. Ces

(1) André Barbé, *Ob. cit.*

enfants sont dissimulés, menteurs, simulateurs, indisciplinés, turbulents, paresseux et vaniteux.»

Quanto ao prognóstico destes casos, Arnaud, referido por Barbé, disse: *est très grave, car il s'agit d'un trouble constitutionnel, et la folie morale dure autant que la vie du malade.*

Por outro lado, os psiquiatras franceses Henri Colin e G. Demay escreveram (1) uma bela exposição sobre *Les anormaux pervers*, caracterizados, em seu entender, por *un arrêt de développement de l'affectivité et du sens moral, et la perversion des instincts, contrastant avec l'intégrité relative des facultés intellectuelles et déterminant des réactions antisociales permanentes.*

Em seguida, descrevem a vida dos anormais perversos na infância, na actividade militar, na vida social como adultos, nos asilos onde se recolhem. Traçam, sumariamente, os elementos essenciais de que se compõe a fisionomia clínica desses anormais:

- insociabilidade;
- inafectividade;
- integridade relativa das faculdades mentais;
- ausência de delírio e de perturbações sensoriais;
- impulsividade e fraqueza de vontade (instabilidade);
- sensibilidade ao álcool.

Os sintomas físicos são, *pour ainsi dire, négatifs.*

Quanto ao prognóstico, é sombrio. Idênticamente no que respeita à correcção de tais personalidades: *Les espoirs conçues à ce sujet par certains esprits généreux sont malheureusement démentis par les faits* (2). Já o nosso psiquiatra Júlio de Matos considerava o

(1) Henri Colin & G. Demay, *Les aliénés délinquents et criminels*, in colec. Sergent, já cit.

(2) Id., id., *Ob. cit.*

prognóstico da loucura moral *fechado a toda a esperança*; no tratamento apontava o sistema profilático e penal (1).

Emfim, para justificar a nossa opinião sobre a personalidade perversa constitucional do examinado, achamos suficientes as alegações que se apresentaram e o seu enquadramento no que se registou anteriormente, a-propósito da personalidade psico-moral do mesmo que, por isso, deve ser considerado um degenerado.

Pômos em relêvo o seu comportamento anterior ao crime, a sua indiferença moral actual, sua relativa lucidez, a brutalíssima agressão na pessoa de sua mulher, as suas explosões de ódio ameaçador.

A sua loucura moral — a que bem podemos chamar *anarquia psico-moral*, parece que fica bem definida.

*

* *

Êste, pois, o fundo psíquico do examinado, em que assentam outros desvíos, a complicar notavelmente aquêlo: — é que, na actividade psíquica do recluso logramos colhêr evidentes sinais de errada interpretação dos factos, ideas fixas, obcecantes, nitidamente mórbidas e respeitantes a

- a) ciúme
- b) perseguição
- c) reivindicação de justiça.

Quere dizer, estamos em frente de ideas delirantes que nos habilitam a considerar no examinado a existência de *delírios siste-*

(1) Júlio de Matos, *Elementos de Psychiatria*. Porto, 1923.

matizados crônicos, não alucinatórios, enxertados no fundamental terreno instintivo perverso, delírios que Kraepelin englobou na designação simples de *paranóia*.

Para documentarmos o nosso diagnóstico — um dos mais difíceis, pela complexidade, no fóro da Psiquiatria, começaremos por provar tal simbiose (instintos perversos + delírios sistematizados). Transcreve-se o texto de dois dos mais ilustres e autorizados alienistas dos manicômios do Sena, Sérieux & Capgras (1):

«La manière dont l'interpréteur réagit à son délire résulte, en effet, non seulement de la nature des idées délirantes, mais surtout de son caractère, c'est-à-dire de la constitution psychopathique originelle associée à la constitution interprétative: constitution hyperémotive, perverse, hypersthénique, dépressive, etc. A ce point de vue, il existe deux groupes pour ainsi dire opposés de malades: d'un côté les persécuteurs, de l'autre les résignés.»

Julgamos ser oportuno incluir, neste ponto, o seguinte esquema de taras psíquicas familiares do examinado:

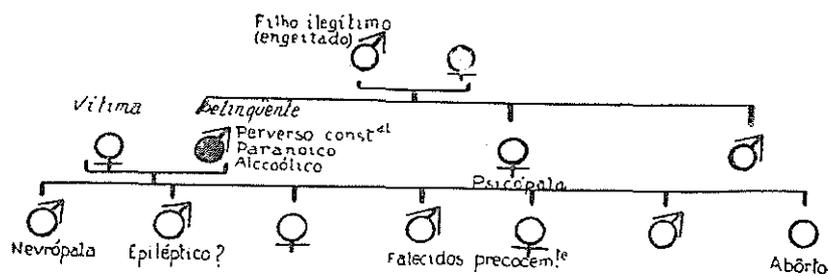


Fig. 1

Por aqui se vê que o recluso é filho dum *exposito*, facto de certo valor: — de modo geral o enjeitado é sempre produto de

(1) Sérieux & Capgras, *Délires systématisés chroniques*, in *Traité de Pathologie Médicale*, já cit., dir. por Sergent.

cópula ilegal e realizada em péssimas condições eugénicas, algumas vezes incestuosa, sacrílega ou adúlterina, muita vez por fortuitos desejos sexuais. Estas circunstâncias são expressivamente más para garantir a normalidade do fruto de tais conjunções carnaes.

Nos filhos do recluso reflectem-se anomalias de compleição neuro-psíquica (nervosismo, talvez epilepsia). A sífilis — enfermidade altamente lesiva dos centros nervosos e de intensa influência na hereditariedade, não seria alheia ao abortamento referido, para já não falar da morte precoce de dois outros filhos. Recordemos os hábitos alcoólicos do examinado e a psicose, desconhecida, duma sua irmã e a sistemática negativa do recluso a propósito de tudo o que respeita a informações deste género.

Do que fica exposto não é de estranhar a existência de psicopatia neste indivíduo, cuja constituição se agravou com o alcool.

É tempo, também, de dizer-se que o exame a que foi submetido, em 1931, na Penitenciária de..., revelou que o recluso não apresentava *bom estado mental*, embora o Instituto de Criminologia da mesma cidade o considere *regular*.

Por seu turno, o Boletim Biográfico do recluso, elaborado na Cadeia Civil de..., declara que o seu temperamento é *nervoso*, e *duvidoso* o seu estado mental. Por sua vez o carcereiro deste último estabelecimento prisional, ouvido pelo Instituto de Criminologia do Pôrto, declarou que o recluso se embriagava algumas vezes, revelando mau carácter e indícios de perturbação mental.

De tudo se depreende: ou o agravamento do estado mental do prêso, se atendermos à discordante conclusão registada no boletim do Instituto de Criminologia de..., e, de outra parte, nos da Penitenciária dessa cidade e da Cadeia Civil de...; — ou o recluso logrou ocultar o seu estado, o que não se nos afigura possível.

O exame nestes indivíduos tem de ser profundo, tenaz, cau-

teloso e demorado; mesmo assim, os examinados conseguem des-nortear os observadores. É ponto de referir, a tal propósito, o que ensinam os alegados Capgras & Sérieux:

«A première vue, les délirants systématiques ne présentent aucun des symptômes bruyants qu'on a accoutumé de considérer comme pathognomoniques des troubles mentaux: ni agitation, ni dépression, ni confusion, ni affaiblissement intellectuel. Ce sont des sujets lucides, capables de raisonner, de discuter, d'exercer leur activité professionnelle.

Leurs allures sont normales. Ils ne paraissent pas aliénés... Aussi bien, à l'examen de l'un de ces sujets, de l'interpréteur et du revendicateur surtout, ce n'est pas chose facile que de savoir si l'on a vraiment affaire à un malade (1).»

E Genil-Perrin escreveu, também, a-propósito da defensiva do delirante no exame e fora dêle, dissimulando, como no nosso caso aconteceu e já referimos (2):

«Le paranoïaque délirant ne se croit pas malade, mais il se rend parfois très bien compte que ses conceptions peuvent paraître extraordinaires et laisser penser qu'il est atteint d'aliénation mentale.

S'il les entendait exprimer par un autre, il n'hésiterait pas à le traiter de fou. Mais quand il s'agit de lui, c'est différent... Il évitera de parler de ses préoccupations, même, et surtout, quand on l'interrogera. Il affectera un comportement naturel. Il s'efforcera de jouer le rôle d'un homme sain d'esprit.»

(1) Sérieux & Capgras, *Ob. cit.*

(2) Genil-Perrin, *Les paranoïaques*. Paris, 1927.

Ora o nosso examinado insiste continuamente e veementemente em idêntica atitude. Nada informa, porque nada tem, clama firmemente:—nem insónias, nem pesadelos; sonhos tranqüilos povoam-lhe os mais tranqüilos sonhos; não sabe o que são vertigens, nunca teve alucinações de qualquer espécie! Através dum interrogatório não é fácil desmenti-lo:—sòmente a psicotécnica e um pouco de psicanálise, que empregamos, pelos meios mais rudimentares, conseguiram descobrir irregularidades, mormente da memória, do senso crítico, do raciocínio, da imaginação e, até, fácil fadiga intelectual (método de Rorschach e outros testes).

Recordemos, neste momento, o caso de certo psicópata (delírio de ciúme), observado por Miguel Bombarda (1), caso já citado por autores estrangeiros (v. g. Sérieux & Capgras e outros), respeitante a um indivíduo ao qual cêrca de 20 médicos se recusaram a atestar qualquer psicose, de tal sorte o doente se identificava a um sujeito hígido!

O caso do nosso examinado assemelha-se-lhe. De tal forma urdiu a teia das suas errôneas interpretações (infidelidade contínua e desbragada da espôsa — perseguição que lhe move o advogado e vice-versa — crença em injustiças), que, aos primeiros contactos do observador com a sua psique, desarmado aquêle com os elementos que atrás se apresentaram, seria relativamente difícil considerá-lo um psicópata, um paranóico que, no conceito de Delmas & Boll (2), termina a sua actividade patológica psico-motriz em uma de duas psicoses:—a de interpretação e a de reivindicação.

(1) Miguel Bombarda, *O delírio do ciúme*, págs. 14-15. Lisboa, 1896.

(2) Delmas & Boll, *Ob. cit.*

Através do que fica dito, êste homem apresenta, já sofrivelmente sistematizados:

- a) Delírio de perseguição;
- b) Delírio processivo;
- c) Delírio de ciúme.

Exploremos cada um de per si:

a) Delírio de perseguição

Pode caracterizar-se como Sérieux & Capgras exemplificam na sua já mencionada obra; atrás apresentamos provas suficientes para essa classificação. Porém, o nosso examinado é um *perseguido-perseguidor* que o Prof. Régis aproxima do *reivindicador* (1), para obstar à difícil, delicadíssima e, digamos, dispensável destriça dêsses dois géneros de psicópatas.

Lévy-Valensi fala-nos, também, na obra que registamos, do mecanismo do delírio de reivindicação à custa de ideias *prevalentes*, ao passo que os delírios puros de interpretação são movimentados à custa de *interpretações*.

Fixemo-nos, pois, em delírio de reivindicação, *délire systématisé raisonnant ou des persecutés-persécuteurs*, de Régis (2), porque *les deux ressortissent à la mentalité paranoïaque* (3).

O recluso é, portanto, um reivindicador, porque nêle se encontram os dois elementos fundamentais que Sérieux & Capgras se exigem:

(1) Régis, *Traité de Psychiatrie*. Paris, 1914.

(2) Régis, *Ob. cit.*

(3) Genil-Perrin, *Ob. cit.*

a) Idea directriz, noção clara dum fim a atingir, concepção completa de conjunto, imutável e obcecante (idea prevalente).

b) Estado passional, com hiperstenia que pode atingir a hipomania, mas sempre circunscrita, orientada para o mesmo fim e exacerbada pelos obstáculos.

Dos sintomas que êsses autores apresentam, eis os dois fundamentais: — *idea obcecante e exaltação passional mórbida*. Quanto ao seu fundo mental, eis um trecho seu, bem aplicável ao caso que estamos a estudar:

«Tous ces malades sont des dégénérés; ils en ont les stigmates physiques et mentaux: déséquilibre des facultés, égocentrisme, obsessions, impulsions, «perversions instinctives», préoccupations hypocondriaques, hyperémotivité, et surtout hypersthénie constitutionnelle.»

Quanto ao primeiro sintoma — *idea obcecante* — dizem assim os mencionados autores Sérieux & Capgras:

«Un procès perdu, un héritage manqué, des fiançailles rompues, un avancement retardé, un concours raté, un emploi refusé, une opération ou un remède inefficaces, un dommage ou une déception quelconque, si minimes soient-ils, dès qu'ils sont «jugés immérités», deviennent une préoccupation obsédante et suscitent le besoin impérieux, non seulement d'une revanche, mais d'un châtiment des coupables. ... Ce peut être enfin un état passionnel morbide, amour, haine, «jalousie», qui dirige l'activité.»

Tal no caso por nós observado, os reivindicadores de Sérieux & Capgras cometem graves erros de critério, mais apaixonados que delirantes:

«Les juges... sont des vendus, leurs propres avocats sont payés par leurs adversaires, les témoins ont accumulé mensonges sur mensonges, on a violé la loi...»

E, assim, caímos na frente de certa variedade de delírio de reivindicação, que os autores franceses chamam de *querulance* (*processivo* ou *litigante*) e os alemães *querulanten Wanhsin*, de *Krafft-Ebing*.

b) Delírio processivo

Escreveu Barbé (1):

«Les persécuteurs processifs ont la folie des querelles et des procès; leur tendance malade et absurde les pousse rarement aux actes violents, mais ils s'adressent continuellement aux magistrats et aux tribunaux, déposent des plaintes, lancent des assignations, et invoquent continuellement le Code...»

Compare-se o que acaba de transcrever-se com o que deixamos registado neste parecer respeitante ao recluso, chamando a atenção para o seu pedido de revisão do processo, para o esclarecimento da verdade, etc.

Mais sombriamente, Sérieux & Capgras dizem, a-propósito destes psicópatas:

«Contestant non seulement l'équité, mais la validité des jugements rendus contreux, ils refusent de payer l'amende et en arrivent aux voies de fait, et même à l'homicide.»

(1) André Barbé, *Ob. cit.*

É tempo de lembrarmos e sublinharmos que o recluso A. S. manifesta esta psicose desde o próprio ano da sua condenação: — quere dizer, 14 anos de sequestração não lograram diminuir a gravidade do mal; pelo contrário, suas erradas interpretações conjugaram-se em sistematização definida.

Em 14 anos, também, não se modificaram o rancor à vítima e ao advogado, nem à Justiça que o condenou.

Quanto ao segundo sintoma do delírio de reivindicação, isto é, a *exaltação passional*, são concludentes estes excertos do referido estudo de Sérieux & Capgras:

«Le revendicateur se multiplie de tous côtés, aborde mil entreprises, écrit aux personnages en vue, consulte des avocats, demande des audiences, passe ses nuits à rédiger de volumineux mémoires, dépose des plaintes...»

Devenus «persécuteurs», ils en arrivent aux tentatives de chantage, aux injurios, aux actes de violence et parfois, s'érigent en justiciers, ils organisent un guet-apens et frappent mortellement celui qu'ils ont condamné.»

A história criminológica e psiquiátrica abunda em exemplos. Nas atitudes do indivíduo por nós observado há sobejos motivos para o incluir naquele grupo.

Na eclosão de tal estado neuro-psíquico não seria estranha a acção do álcool: sabe-se como as infecções e intoxicações podem preparar psicopatias, alterando fundamente o carácter. Entre mais investigadores, dizem Fattovitch & Niccolai (1):

«L'alcool in certi casi, pur senza condurre alla confusione e

(1) Fattovitch & Niccolai, *La criminalità negli stati psicopatici iniziali*. «Neopsichiatria», III, n.º 4, 1937.

a una vera decadenza mental, può, a causa dell'indebolimento della critica e dell'affectività, rivelando una disposizione latente, dar luogo a un delirio paranoide.»

Isto a-propósito de delírios de ciúme e perseguição, nos alcoólicos, semelhantemente aos paranóicos: o alcool seria, assim, factor revelador e adjuvante.

Outros elementos intervêm na elaboração do delírio de reivindicação: entre mais, a constituição perversa, como se verifica no presente caso.

Resta-nos dizer, como Sérieux & Capgras, *que les persecutés lucides les plus reticents sont souvent les plus dangereux*. E, no que respeita ao tratamento destes indivíduos, exclamam: *l'interpréteur, le délitant passionnel ou imagitatif, pas plus que l'halluciné, ne peuvent être tenus pour responsables*.

c) Delírio de ciúme

Seria natural termos começado pelo estudo deste, porquanto é convicção nossa que as ideas delirantes de ciúme apresentadas por este homem são bastante antigas, anteriores ao homicídio que cometeu. Os documentos e testemunhos atrás apresentados justificam esta asserção.

É também muito de presumir que os seus hábitos alcoólicos concorressem para isso. Leia-se o seguinte, devido a Raymond Mallet (1):

«L'idée de jalousie est une variété d'idée de persécution. Elle peut être physiologique (Othelo), se rencontrer dans l'obses-

(1) Raymond Mallet, *Sémiologie mentale*, in *Traité de Path. Méd.*, ob. cit.

sion (douteur jaloux), dans la psychose hallucinatoire ou interprétative chronique, mais elle est surtout fréquente chez l'alcoolique.»

Por seu turno, escrevem Sérieux & Capgras:

«On rencontre dans l'alcoolisme une psychose interprétative, le «délire de jalousie», dont le tableau clinique est analogue de tous points à celui du délire d'interprétation (Mignot). Le jaloux alcoolique, comme le jaloux interpréteur, trouve des preuves d'infidélité dans le moindre geste de son conjoint: un sourire, un regard, un changement de physionomie deviennent suspects; la manière de se vêtir, les promenades, le sommeil même servent de prétexte aux interprétations.»

Ao tratarmos deste assunto, com prazer registamos os estudos de psiquiatras portugueses, como Júlio de Matos e Miguel Bombarda, de cuja casuística poderíamos extrair exemplos, se pretendessemos alongar este relatório.

Diz o primeiro destes autores (1) que, rapidamente preparado, o delírio de ciúme entra, depressa, no período de sistematização, com ou sem alucinações. Noutro ponto afirma: *como o delírio processivo, o ciumento é muitas vezes partilhado pelos amigos e parentes do paranóico*.

Os crimes cometidos sob o domínio desta psicose são, infelizmente, frequentes, como se sabe.

Chamemos para nós, ainda, Sérieux & Capgras, a-fim-de ouvi-los dizer (2):

«Les interprétations des jaloux gardent souvent un tel caracté-

(1) Júlio de Matos, *Ob. cit.*

(2) Sérieux & Capgras, *Ob. cit.*

tère de vraisemblance qu'on peut les croire justifiés, et il est souvent difficile de distinguer le délire interprétatif du délire passionnel ou même de la passion sans délire.»

E, noutro ponto:

«Toute jalousie qui se manifeste pendant des mois et des années par ces signes: idée obsédante, excitation morbide, erreurs grossières de jugement, «relève de la psicose» et non de la passion simple.»

Por vezes é grandemente custosa a destrinça, porque, na expressão de Bombarda, *o doente queixa-se de que a mulher o atraiçoa, fornece provas, melhores ou piores, das suas suspeitas, poderá mesmo não possuir tais provas porque lhe basta a desconfiança intraduzível em pormenores positivos... e nada mais, nem ideas ridículas ou extravagantes, nem vozes reveladoras, nada, nada.*

Como demonstrar que é um alienado?

De resto, como também certamente comenta o mesmo autor, isto de apreciar destealdades conjugais, fora de prova testemunhal, *afigura-se-me problema de alta dificuldade* (1). É o que diz Henry Bordeaux: — *sauf le cas de flagrant délit ou les maladdresses d'une correspondance bien rare à la campagne, la preuve en matière d'adultère est assez difficile* (2).

O nosso examinado nunca logrou colhêr a espôsa em flagrante delito de adultério, a-pesar-de ter urdido em redor da vítima uma apertada rêde de vigilância, inclusivamente através dum orifício adrede aberto por êle no soalho da casa e por onde poderia escogitar tudo o que se passasse na loja.

(1) Miguel Bombarda, *O delirio do ciúme*, ob. cit.

(2) Henry Bordeaux, *Le lac noir*. Paris.

Por outro lado, as testemunhas embrulham-se no *diz-se*, no *consta*. Por isso o douto Tribunal não provou o adultério da vítima.

O ciúmento que estudamos conta factos que nada provam, como mostrei, semelhantes a tantos mal interpretados, que cita Bombarda na sua monografia.

Passaram-se 14 anos: o seu delírio caminhou e sistematizou-se, ampliando o campo das interpretações falsas, ennegrecendo as côres do quadro, adulterando e sujando com novas manchas a memória da espôsa que matou e era mãe de 6 filhos seus.

Em seguida e para finalizar, resume-se a personalidade dêste delinqüente no *psicograma* junto:

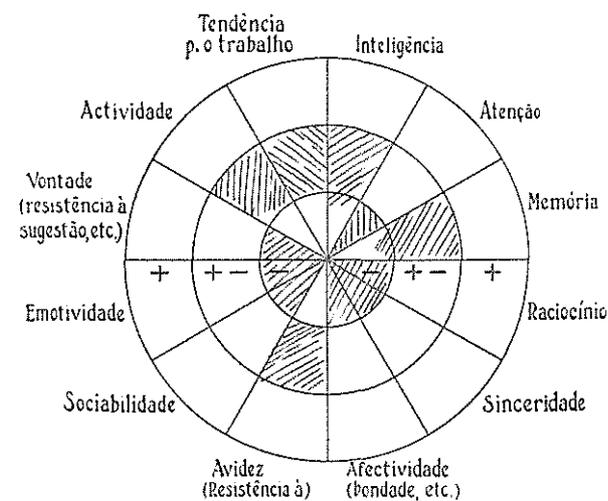


Fig. 2

Eis o que se nos oferece dizer em resposta ao officio da digna Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

As conclusões que seguem devem habilitar suficientemente a organização das providências a que o mesmo se refere, tendo em

conta o art. 137.º, com referência aos artigos imediatamente anteriores do *Código do Processo Penal* e o art. 148.º da *Nova Reforma Prisional*.

- I—A. S., homicida voluntário na pessoa de sua própria mulher, é um *perverso constitucional*.
- II—A essa constituição perversa junta-se a *paranóia*, psicose revelada por delírios (reivindicação e persecutório, processivo e de ciúme), já sistematizados, crónicos.
- III—Tal estado psíquico patológico deve ser antigo, possivelmente anterior à data do crime e no que respeita ao delírio de ciúme.
- IV—A constituição perversa é innata ou congénita.
- V—A corrigibilidade dessa constituição e correlativa psicose afigura-se-nos impossível.
- VI—É muito acentuado o grau de temibilidade deste indivíduo.

Por considerá-lo merecedor de ser presente a esta Sociedade a ela trouxe este relatório, base de outro que oficialmente foi entregue à Direcção Geral dos Serviços Prisionais. Ele documenta, também, o método de exame de delinquentes adoptado no Instituto de Criminologia do Pôrto; do exame de delinquentes ou, como acertadamente diz o doutíssimo Prof. Agostinho Gemelli, a *diagnose da personalidade*.

Escusado será dizer que toda a documentação relativa a tal exame está arquivada no mencionado Instituto.

O método, a que chamo—e julgo que apropriadamente—*propedêutica criminológica*, está traçado em linhas gerais, em recentes trabalhos meus (1). Método integral, morfo-psico-moral, isto é,

(1) Luiz de Pina, *Os Serviços de Antropologia Criminal e Identificação Civil*

incidente nas três fundamentais compleições humanas: morfológica, psíquica e moral, tal como de há muitos anos se vem preconizando. Entre nós, lembro a intervenção do Prof. Mendes Correia.

Bem está de ver que o orienta, indispensavelmente, o protocolo clínico ou médico. Tudo em regras ultimamente expostas com alto saber, derivado de longa prática, pelo ilustre psicólogo e criminólogo de Milão, pois, em seu entender, *l'attività psichica è espressione della persona umana considerata nella sua totalità psicofisica* (1).

Assim se procede no Instituto de Criminologia do Pôrto desde 1929; neste ano comecei a reorganização da sua antecessora Repartição de Antropologia Criminal, reorganização essa orientada naquele sentido. Por isso em 1931 existiam fichas de protocolo de exame justificativas dessa orientação. Em próximo livro exporei circunstanciadamente o referido protocolo (2).

Dediquei e dedico ao exame da personalidade dos delinquentes a máxima atenção; mas não esqueço jamais, como recomenda

do Pôrto. «Arquivo da Repartição de Antropologia Criminal, Psicologia Experimental e Identificação Civil do Pôrto». Vol. I, fasc. I. Pôrto, 1931.

—*A Antropologia Criminal em Portugal e Itália*. «Id., id.». Vol. I, fasc. III. Pôrto, 1931.

—*Investigação biológica criminal no Pôrto*. «Id., id.». Id.

—*O Psicograma em Antropologia Criminal*. «O Instituto», 93.º. Coimbra, 1938 e «Giustizia Penale», VII. Roma, 1938.

—*O Psicodiagnóstico de Rorschach em Criminologia*. «Boletim dos Institutos de Criminologia». Vol. I, fasc. II. Lisboa, 1938.

—*L'observation des délinquants et la Nouvelle Réforme des Prisons au Portugal*. Lisboa, 1939.

—*L'Anthropologie Criminelle et l'Institut de Criminologie de Pôrto. Aperçu historique*. Lisboa, 1939.

(1) Agostino Gemelli, *Il delinquente per tendenza*. «Rivista di Diritto Penitenziario». Fasc. VI. Roma, 1938.

(2) Luiz de Pina, *Estudos de Antropologia Criminal*. I—*Observação do delinquentes*. (Em preparação).

Gemelli e eu próprio recomendo, a análise profunda do delito, para o que a nossa legislação prisional de 1936 oferece as maiores facilidades. É que, no conceito de Gemelli, o exame do delito deve fazer-se, não como expressão de um estado patológico ou anormal, mas como revelação da personalidade. Esta é a sua principal razão de ser!

Acho oportuno esclarecer que no recente «I Congresso Latino-Americano de Criminologia» (Buenos-Aires, 1938) foi aprovado o voto de ser adoptada oficialmente a ficha de observação criminológica elaborada por Osvaldo Loudet, insigne professor daquela capital, psiquiatra e criminólogo distintíssimo, por certo um dos maiores das Américas (1).

Muita honra tenho em ser o introdutor, no nosso país, das linhas gerais da referida ficha de Loudet, que adoptei há um ano, a-par das de outras fichas estrangeiras, como informei em recente trabalho. Por isso a que actualmente se usa oficialmente nos Institutos de Criminologia portugueses, representa as mais modernas regras propostas por vários cientistas. Devo esclarecer que a parte pessoal na elaboração da nossa ficha provém duma anterior, por mim criada em 1931 (2).

Sòmente mais duas considerações, ao rematar êste trabalho. Gerou-se, talvez, na mente de quem o ouviu, a idea do *delinqüente por tendência*, tipo criminal do Código Penal Italiano, que Gemelli acaba de estudar, convencendo-se da sua inexistência, no ponto de vista da Antropologia e da Psicologia criminais. Para o eminente reitor do «Sacro Cuore» essa concepção é puramente pragmática, jurídica, definida naquele Código e, modernamente, na Nova Reforma Prisional portuguesa (1936), art. 110.º.

(1) *Primer Congreso Latino Americano de Criminologia*. «Revista de Ciencias Penales». Ano IV, t. IV, 21.º. Santiago. Chile, 1938.

(2) Luiz de Pina, *A investigação biológica criminal no Pôrto*. Ob. cit.

Passo a ler:

«Serão considerados delinqüentes por tendência os que... cometerem um crime doloso, frustrado, tentado ou consumado de homicídio ou ofensas corporais a que corresponda pena maior, e que, atentos o fim ou motivos determinantes, os meios empregados e mais circunstâncias, e a sua conduta anterior, revelarem perversão e malvadez que os faça considerar gravemente perigosos.»

(Decreto n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936).

A letra dêste artigo concorda com a do Código italiano. Mas neste ressaltam-se os delinqüentes que se inclinam ao delito por acção de certas enfermidades. Na lei portuguesa a declaração de delinqüência é feita na decisão condenatória, pelos respectivos juizes, devidamente fundamentados.

Ao criminoso A. S., que estudei, applica-se com rigor o artigo da lei portuguesa. Esta não duvida da classificação e resolve, em poucas linhas, um dos mais delicados problemas da Antropologia Criminal, senão o mais delicado e fundamental de todos os que faz erguer a etiologia delinqüencial! Problema êsse que tanto se relaciona com as concepções de *criminalidade nata*, de *loucura moral* ou de *constituição delinqüencial*.

A Jurisprudência é mais avançada, neste ponto, que a Biologia. Quem vencerá na pugna? Ninguém, em boa verdade, poderá, no estado actual da ciência criminológica, prever para onde penderá a vitória. É que a etiologia criminal, digam o que disserem, continua a desafiar os mais perspicazes investigadores dêsse informe, incongruente e vário mundo que povôa as cadeias!

Perante a lei portuguesa poder-se-ia classificar como *delinqüente por tendência* o recluso A. S. Mas perante a Biologia? Possivelmente. Prefiro rematar com estas palavras de Agostinho

Gemelli, escritas a-propósito de dez criminosos assim etiquetados, que observou no seu laboratório do «Sacro Cuore» (1):

«Se por delinqüente por tendência se entende um indivíduo que não é um psicópata, que não é um degenerado, que não é um doente; que é, em suma, um indivíduo cuja responsabilidade não se pode eliminar ou não é diminuída por doença; se o delinqüente por tendência não é o *louco moral* ou o *delinqüente nato*; se como delinqüente por tendência se considera aquêle cuja estrutura psíquica revela uma inclinação natural para o delito cometido com malvadez, isto é, por inclinação que não se relaciona com a própria estrutura psíquica e *che ne è espressione*, deve dizer que em nenhum dos indivíduos que examinei posso demonstrar a existência dêste tipo de criminoso.»

(1) Agostinho Gemelli, *Il delinquente per tendenza*. *Ob. cit.*